

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/09/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.138, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari, a ser instalada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.011901/2006-26		
SAPIEnS Nº: 20060003574		
PARECER CNE/CES Nº: 147/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari, a ser instalada na Rua José Capistrano Nobre, nº 95, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., sediada no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos de bacharelado em Administração, Direito, Engenharia de Produção, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Fisioterapia, Psicologia e Enfermagem.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e dos cursos pleiteados. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Dayler Antônio Neves Pinto e Edmilson Marmo Moreira, responsável pela verificação ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação. A Comissão expediu Relatório concluindo pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso de Ciência da Computação.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 4/3/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 236/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

Histórico

A Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., solicitou a este Ministério, em 5 de maio de 2006, o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari, a ser instalada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo. Posteriormente, a IES, por meio do sistema SAPIEnS, solicitou as autorizações dos cursos de graduação, bacharelado, em Engenharia de Produção (registro 20060003578), em Administração (registro 20060003581), em Direito (registro 20060003613), em Ciências Contábeis (registro 20060003614), em Ciência da Computação (registro 2006003615), em Fisioterapia (registro 20060003616), em

Psicologia (registro 20060003617) e em Enfermagem (registro 20060003618). Vale salientar que os processos referentes aos cursos de Direito e Ciências Contábeis, foram arquivados a pedido da IES, conforme consta dos registros, nºs 20070008938 (Direito) e 20070008939 (Ciências Contábeis).

A Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Pitágoras de Guarapari, é uma entidade de direito privado, registrada sob nº 101.471, Livro A – em 26 de junho de 1999, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG, com sede e foro em Belo Horizonte.

*De acordo com o projeto apresentado quando da protocolização do pedido de credenciamento e das autorizações de cursos, a Mantenedora pretende disponibilizar para as atividades da Faculdade o imóvel localizado na **Rua José Capistrano Nobre, nº 95, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foi submetido à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional proposto pela Faculdade Pitágoras de Guarapari, o qual após o cumprimento de diligência, foi recomendado pela comissão de PDI (conforme consta do processo SAPIEnS nº 2006003575).

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade, que, em um primeiro momento, não foi aprovado. Após as providências adotadas pela Instituição, a CGLNES constatou a adequação do regimento da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata, e, em decorrência, recomendou a continuidade da tramitação do processo de credenciamento. Ressalta-se que o regimento aprovado prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, em 3 de abril de 2007 os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar às Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e a oferta dos cursos.

A Comissão Verificadora, designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Ciência da Computação, foi constituída pelos professores Dayler Antônio Neves Pinto e Edmilson Marmo Moreira. Ao concluir os trabalhos, após a visita in loco, a citada comissão apresentou o relatório nº 34.365, datado de novembro de junho de 2007. Constata-se que o mesmo indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como para a autorização do funcionamento do curso de graduação mencionado.

O pedido para autorização do curso de graduação em Administração (registro 20060003581) bacharelado, também foi objeto de apreciação, mas, por Comissão distinta. O respectivo relatório resultante da avaliação promovida in loco, mesmo havendo manifestação de discordância da IES, apresenta indicação favorável à autorização do mencionado curso.

Considerando as manifestações dos avaliadores, os processos que tratam do credenciamento da Faculdade e aqueles referentes às autorizações dos cursos, de Administração e Ciência da Computação, foram encaminhados a esta Secretaria para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, e tomando por base os relatórios gerados pelos avaliadores, esta Secretaria promoveu a análise do

processo referente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari, bem como dos processos de autorização dos cursos pleiteados.

Mérito

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A comissão dos verificadores, por meio do relatório supramencionado, tece diversas observações a respeito da instituição, ora em fase de credenciamento. Dentre estas vale salientar as seguintes.

Breve contextualização/Missão

A Faculdade Pitágoras de Guarapari tem uma trajetória na área educacional desde a década de 60. Mas, foi em 2001 que a Instituição iniciou sua atuação no ensino superior. A IES se utiliza de uma metodologia, segundo os avaliadores, exclusiva, com forte formação humanística, focalizada na comunicação, no trabalho de equipe e na solução de problemas reais. Para os avaliadores, esta perspectiva de trabalho possibilita a IES desenvolver programas nas disciplinas, de forma bem estruturada.

Organização Didático-Pedagógica

Através da análise da documentação apresentada pela IES, a comissão de avaliadores identificou que o PDI e PPI estão bem integrados e a mantenedora possui bases sólidas para dar suporte ao projeto apresentado. Além do mais, foi constatado, por parte da comissão, um organograma institucional bem definido.

Do ponto de vista dos Especialistas, a prática administrativa delineada no projeto institucional é coerente com a estrutura organizacional proposta. O processo de auto-avaliação institucional proposto orienta-se na LDB, nas diretrizes curriculares do curso em questão e na lei que institui o SINAES.

O Projeto Institucional prevê ações de capacitação para os professores e para os funcionários técnico-administrativos, visando tanto à titulação quanto à atualização de conhecimentos. Introduce o plano de carreira para os docentes e servidores técnico-administrativos, inclusive com critérios de admissão e progressão funcional.

Constata-se ainda, a previsão de incentivo para a produção científica e técnica, destacando-se ações de estímulo à produção pedagógica e cultural, e ações de avaliação e implementação de melhorias, em razão dos resultados.

Segundo os Especialistas, os objetivos do curso estão claramente delineados, particularmente quanto ao perfil desejado dos egressos e à missão que a instituição se propõe. Para os avaliadores a ênfase dada à formação básica dos alunos, visa formar profissionais sintonizados com as necessidades e as realidades locais. Ademais, o processo de avaliação do processo de ensino e aprendizagem é coerente com a concepção do curso.

Corpo docente

A avaliação do quesito corpo docente, permitiu à Comissão constatar um corpo docente bem qualificado e experimentado. De acordo com o registro da comissão de verificação, o critério de seleção adotada pela Faculdade, ora sob análise, agradou aos docentes, que demonstraram satisfação em poder fazer parte do quadro docente da IES. Os especialistas, também constataram que o pessoal indicado para assumir a prática docente apresenta formação adequada à disciplina que irão ministrar.

A análise desta dimensão ainda favoreceu a comissão constatar que a Instituição pretende trabalhar com um quadro docente constituído de professores em tempo parcial, com exceção do coordenador que possui contrato em regime de tempo integral. Além disso, as relações quantitativas referentes à quantidade de professores por aluno são coerentes tanto no que diz respeito às aulas práticas quanto para as aulas teóricas.

Ainda sobre o corpo docente, os Especialistas do INEP informaram no relatório que possui formação acadêmica e conhecimentos suficientes para conduzir o processo de formação das habilidades e competências propostas no projeto pedagógico do curso.

Instalações Físicas

Segundo os especialistas, a IES apresenta uma estrutura física adequada para o seu funcionamento. No entanto, está realizando obras de expansão na sua infraestrutura visando atender a demanda local e regional.

Os avaliadores relataram que as salas são adequadas, confortáveis e climatizadas, comportando turmas de até 50 alunos. Os prédios não possuem elevador, entretanto possui rampas que atendem às necessidades dos portadores de deficiências físicas.

Quanto à biblioteca, os Especialistas registraram que possui áreas destinadas ao acervo, há cabine de estudos individuais e serviço de acesso à base de dados e Internet. Segundo a comissão, o número e variedades de livros são suficientes para o atendimento às bibliografias propostas para as disciplinas do primeiro ano, no entanto a comissão constatou uma política de adequação, expansão e atualização do acervo.

No tocante aos laboratórios, a comissão diz que a Instituição possui um laboratório com 50 (cinquenta) computadores novos e de última geração. Para os avaliadores esta quantidade é suficiente para atender a demanda no primeiro ano de curso. De acordo com o relatado pela comissão, há previsão de montagem de mais um laboratório equivalente, visando atender às necessidades acadêmicas.

Ao concluir o relatório, referente ao credenciamento/Autorização do curso Ciência da Computação, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	96,42%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	100%

Dentre as observações feitas pela comissão/INEP, no Parecer Final do relatório, em questão, vale salientar a seguinte.

Foram solicitadas 200 vagas anuais, sendo 100 vagas diurnas (período matutino) e 100 vagas noturnas, com regime de matrícula semestral. Prevê-se ainda que cada turma de aulas teóricas será composta de até 50 alunos. Assim sendo, esta comissão entende que a quantidade de vagas solicitadas é compatível com a infra-estrutura e com o corpo docente do curso. A IES está prevista para início de suas atividades no início do ano de 2008. Esta comissão entende que a infra-estrutura da IES está plenamente capaz de atender as necessidades do Curso de Ciência da Computação, bem como novos cursos caso a autorização seja concedida. (grifo nosso)

Ao tomar conhecimento do resultado da avaliação realizada pela Comissão de Especialistas, a IES não concordou com o conceito ali atribuído ao quesito 2.2.3 (relação docente/número de alunos), por esta razão, interpôs recurso à CTAA. Esta, ao proceder a análise do recurso, manifestou-se favorável ao acolhimento do mesmo. Pois, segundo a CTAA, o recurso apresentado pela Instituição, além de se caracterizar procedente, foi ajustado pela IES.

Também o registro relativo à autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela IES, ora em fase de credenciamento, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação nº 34.366. No fechamento do relatório retromencionado, os Especialistas registram a seguinte observação:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes do CONAES, e neste instrumento de avaliação, a Comissão recomenda para fins de credenciamento da faculdade Pitágoras de Guarani e autorização do curso de Administração que seja revista pela IES, as fragilidades apontadas. Por essa comissão, visando atender o padrão de qualidade conforme preconiza o Ministério da Educação.

O “Quadro-Resumo da Análise” que integra o relatório, mencionado no parágrafo anterior, tem a seguinte configuração:

Curso: Administração

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>83,33%</i>	<i>71,42%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>85,71%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>84,21%</i>	<i>80%</i>

Ao tomar conhecimento do resultado da avaliação do curso de Administração, realizada pela Comissão de Especialistas, a IES não concordou com o teor da mesma, interpondo, deste modo, recurso à CTAA. Esta, ao proceder a análise do recurso, concedeu provimento parcial às solicitações, considerando atendidos, apenas, os seguintes indicadores:

(...) Estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural; Áreas de convivência; e, Organização do controle acadêmico, mantendo os demais conceitos atribuídos pelo Comissão de Verificação “in loco” à Avaliação 34366 realizada com vistas ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari e autorização do Curso de Administração.

Cumprir registrar que mesmo após a CTAA ter acolhido a solicitação de interposição de recurso, a Instituição, ainda continua apresentando percentuais de atendimento insuficientes para a autorização de funcionamento do curso de Administração.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari. Informando que o processo referente à autorização de funcionamento do curso de Ciência da Computação, ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado.

Por oportuno, faz-se necessário informar que os processos de autorização dos cursos de graduação em Engenharia de Produção (registro 20060003578), em Fisioterapia (registro 20060003616), em Psicologia (registro 20060003617) e em Enfermagem (registro 20060003618), se encontram em tramitação no INEP, e que os processos referentes ao curso de Direito (registro 20060003613) e de Ciências Contábeis (registro 20060003614), a pedido da IES, foram arquivados.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006.

Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Ciências da Computação e Administração. Vale salientar que esses relatórios, se constituem em referenciais básicos para a manifestação acerca dos citados cursos.

Conclusão

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação do credenciamento, pelo prazo de três anos, da

Faculdade Pitágoras de Guarapari, com sede na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a ser instalada na Rua José Capistrano Nobre, nº 95, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

De acordo com os registros do SAPIEnS, os processos referentes às proposições para abertura dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e em Direito encontram-se arquivados, conforme relatório da COREG; os relativos aos cursos de bacharelado em Administração e em Fisioterapia foram arquivados e o de bacharelado em Psicologia aguarda a visita de Comissão Verificadora. Os cursos de bacharelado em Enfermagem (com 100% de atendimento em todos os quesitos verificados) e em Engenharia de Produção obtiveram nota final 5 (com notas 5, 4 e 5 nas respectivas dimensões avaliadas) e o curso de bacharelado em Ciência da Computação, conforme o relatório acima transcrito, teve recomendação favorável para funcionamento por parte da SESu/MEC.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados já analisados, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari, a ser instalada na Rua José Capistrano Nobre, nº 95, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., sediada no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Ciência da Computação, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente